



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
COMISSÃO MISTA PERMANENTE

EMENTA: Dispõe sobre a revogação integral da Lei Complementar nº 633/2025.

I – RELATÓRIO

Veio à apreciação desta Comissão Mista Permanente o Projeto de Lei Complementar nº 012, de 15 de outubro de 2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a revogação integral da Lei Complementar nº 633/2025. O projeto contém dois dispositivos centrais: o primeiro revoga expressamente a Lei Complementar nº 633/2025 e o segundo estabelece que a nova lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2025.

A mensagem encaminhada pelo Prefeito Municipal esclarece que a revogação decorre da existência de questionamento judicial sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 633/2025, especialmente em razão de ela haver tratado da transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em cargo de técnico em enfermagem no âmbito do Município de Encanto/RN. Segundo a mensagem, o Município recebeu mandado de notificação para prestar informações em Ação Direta de Inconstitucionalidade, e, à luz de Súmula Vinculante e de precedentes judiciais, reconheceu-se a necessidade de revogar a norma para evitar retroatividade de efeitos invalidantes e preservar a segurança jurídica.

Consta dos documentos anexos que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 633/2025, sustentando que a transformação do cargo de auxiliar de enfermagem em técnico de enfermagem afrontaria o art. 26, caput e incisos I e II, da Constituição Estadual, por implicar forma derivada de provimento sem concurso público e por importar ascensão funcional incompatível com a ordem constitucional.

A inicial também faz referência à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do próprio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte no sentido de que o ingresso em cargo público deve observar prévia aprovação em concurso, vedando-se transposição, ascensão, reenquadramento ou aproveitamento em cargo diverso sem a correspondente seleção pública.



É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria submetida a exame possui nítido conteúdo jurídico-administrativo e reclama análise cuidadosa sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade, da segurança jurídica e da boa administração pública. A Lei Complementar nº 633/2025, cuja revogação ora se pretende, promoveu transformação de cargo público municipal, convertendo o cargo de auxiliar de enfermagem em cargo de técnico em enfermagem. A documentação acostada ao projeto evidencia, contudo, que essa providência legislativa passou a ser objeto de severo questionamento jurídico por possível incompatibilidade com a Constituição Estadual e com a jurisprudência consolidada sobre ingresso em cargo público, tendo, inclusive, medida cautelar deferida para suspender os efeitos da mencionada lei.

Desse modo, no âmbito da Comissão analisar-se-á somente a propositura do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, sendo certo que em Plenário quando for analisar o mérito da propositura resguardo-me no direito de pensar diferente quanto às implicações decorrentes da aprovação ou não da Lei.

No entanto, no que pertine o aspecto estritamente constitucional e legal, a matéria é constitucional e deve ser submetida ao Plenário, órgão soberano para deliberar sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão Mista Permanente da Câmara Municipal de Encanto/RN** entende que o **Projeto de Lei Complementar nº 012/2025** encontra amparo jurídico, uma vez que promove a revogação de norma submetida a questionamento constitucional, em matéria diretamente relacionada à forma de provimento de cargo público e à observância do concurso público como regra de investidura.

Sala das Comissões, Encanto/RN, 12 de maio de 2026.

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

RELATORA



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria submetida a exame possui nítido conteúdo jurídico-administrativo e reclama análise cuidadosa sob os prismas da constitucionalidade, da legalidade, da segurança jurídica e da boa administração pública. A Lei Complementar nº 633/2025, cuja revogação ora se pretende, promoveu transformação de cargo público municipal, convertendo o cargo de auxiliar de enfermagem em cargo de técnico em enfermagem. A documentação acostada ao projeto evidencia, contudo, que essa providência legislativa passou a ser objeto de severo questionamento jurídico por possível incompatibilidade com a Constituição Estadual e com a jurisprudência consolidada sobre ingresso em cargo público, tendo, inclusive, medida cautelar deferida para suspender os efeitos da mencionada lei.

Desse modo, no âmbito da Comissão analisar-se-á somente a propositura do ponto de vista de sua legalidade e constitucionalidade, sendo certo que em Plenário quando for analisar o mérito da propositura resguardo-me no direito de pensar diferente quanto às implicações decorrentes da aprovação ou não da Lei.

No entanto, no que pertine o aspecto estritamente constitucional e legal, a matéria é constitucional e deve ser submetida ao Plenário, órgão soberano para deliberar sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Comissão Mista Permanente da Câmara Municipal de Encanto/RN** entende que o **Projeto de Lei Complementar nº 012/2025** encontra amparo jurídico, uma vez que promove a revogação de norma submetida a questionamento constitucional, em matéria diretamente relacionada à forma de provimento de cargo público e à observância do concurso público como regra de investidura.

Sala das Comissões, Encanto/RN, 12 de maio de 2026.


ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

RELATORA



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN
COMISSÃO MISTA PERMANENTE**

EMENTA: Indica ao Poder Executivo Municipal a elaboração e encaminhamento de projeto de lei que institua o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Efetivos da Área da Saúde do Município de Encanto/RN.

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão Mista Permanente o **Projeto de Indicação nº 01/2025**, de autoria do Vereador **Leandro Roberto de Lima Silva**, por meio do qual se sugere ao Poder Executivo Municipal a elaboração e o encaminhamento a esta Casa Legislativa de projeto de lei destinado à instituição do **Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR) dos servidores efetivos da área da saúde do Município de Encanto/RN**.

O texto da proposição indica, ainda, a conveniência de constituição de comissão técnica com participação da gestão municipal e dos próprios servidores, para realização de estudos, formulação de diretrizes e coordenação do processo de elaboração da futura proposta normativa.

O projeto de indicação estabelece diretrizes relevantes para a futura estruturação do PCCR, entre elas a valorização e o reconhecimento profissional dos servidores da saúde, a definição objetiva de critérios de progressão funcional e promoção na carreira, a implementação de mecanismos de avaliação de desempenho e capacitação permanente, a observância da isonomia remuneratória entre cargos semelhantes, a integração da carreira às políticas públicas municipais de saúde e a



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

garantia de participação social por meio de reuniões técnicas e audiências com os servidores interessados.

Também ressalta a necessidade de estudos de impacto financeiro, jurídico e administrativo para assegurar viabilidade e conformidade legal. A justificativa da proposição destaca que a criação do plano representa medida de relevante interesse público, voltada à valorização funcional, à eficiência administrativa e à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população encantense.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição ora analisada merece reconhecimento pela sensibilidade institucional com que enfrenta tema de elevada relevância para a Administração Pública Municipal e para os profissionais da área da saúde.

A instituição de um Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para os servidores efetivos da saúde não constitui simples providência administrativa acessória, mas sim instrumento estruturante de valorização profissional, de racionalização da gestão de pessoal e de aperfeiçoamento da política pública de saúde no âmbito municipal.

Ao propor formalmente que o Executivo elabore e encaminhe projeto de lei específico sobre a matéria, o parlamentar autor oferece contribuição concreta, responsável e alinhada ao interesse público, estimulando o início de um debate que há muito reclama enfrentamento institucional sério e participativo.



É digno de louvor o fato de a indicação não se limitar a formular pedido genérico, mas apresentar parâmetros mínimos para a construção da futura proposta legislativa.

O texto sugere composição plural de comissão técnica, com presença da Secretaria de Saúde, da Administração, da Procuradoria Jurídica, do setor de Recursos Humanos e de representantes dos próprios servidores efetivos da área da saúde. Também orienta que a formulação do PCCR seja pautada por princípios como transparência, participação social, sustentabilidade financeira e adequação às necessidades do sistema público de saúde, o que revela maturidade institucional e compromisso com uma modelagem administrativa responsável.

A iniciativa se mostra especialmente meritória porque concilia dois valores fundamentais da gestão pública: de um lado, a valorização do servidor efetivo da saúde, por meio de regras claras de evolução funcional, enquadramento, remuneração e qualificação; de outro, a necessidade de que qualquer avanço na política de pessoal se dê com respaldo técnico, responsabilidade fiscal e diálogo democrático com a categoria envolvida.

A própria indicação sugere que a futura elaboração do plano seja acompanhada de estudos técnicos de impacto financeiro, jurídico e administrativo, o que afasta improvisações e reforça a seriedade da proposta.

Esta Comissão entende, portanto, que o Projeto de Indicação nº 01/2025 traduz iniciativa oportuna, legítima e socialmente relevante, devendo receber acolhimento político-institucional por parte da Câmara Municipal. Mais do que isso, reputa-se conveniente que o Poder Executivo dê **tratamento prioritário e célere** à matéria, encaminhando com urgência a futura proposta legislativa, não para precipitar decisões sem base técnica, mas justamente para permitir que o processo de construção



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

normativa seja iniciado o quanto antes, com a abertura formal de **reuniões técnicas, debates administrativos e audiências públicas com os servidores da saúde e demais setores envolvidos.**

A urgência aqui não se confunde com improviso, ao contrário, significa reconhecer que a valorização da categoria e a estruturação de sua carreira exigem providência institucional imediata, a fim de que o debate se inicie com a antecedência necessária e com a ampla participação dos interessados.

É salutar que o Poder Executivo, recebendo a presente indicação, promova a constituição da comissão técnica sugerida ou de estrutura equivalente, proceda ao levantamento da realidade funcional da rede municipal de saúde, estabeleça cronograma de escuta e diálogo com a categoria e, na sequência, encaminhe o correspondente projeto de lei à Câmara Municipal.

A abertura de audiências públicas e reuniões com a classe envolvida é recomendável não apenas sob a ótica da legitimidade política, mas também como mecanismo de aprimoramento material do futuro plano, permitindo que as soluções normativas sejam construídas com maior aderência às demandas reais do serviço público e às condições concretas do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Mista Permanente da Câmara Municipal de Encanto/RN** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao **Projeto de Indicação nº 01/2025**, de autoria do Vereador **Leandro Roberto de Lima Silva**, por reconhecer o elevado mérito da iniciativa, a relevância pública da matéria e a importância de se promover, com responsabilidade e participação social, a construção do **Plano de Cargos, Carreira**



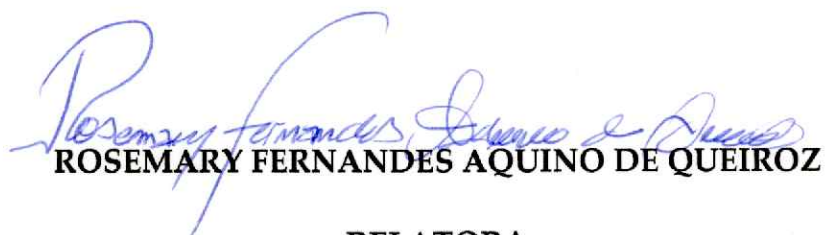
**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ENCANTO**

A CASA
DO POVO

e Remuneração dos servidores efetivos da área da saúde do Município de Encanto/RN.

Esta Comissão registra, ainda, manifestação de apreço ao conteúdo da proposição, que se revela técnica, equilibrada e comprometida com a valorização dos profissionais da saúde, sugerindo que o **Poder Executivo Municipal encaminhe a futura proposta legislativa com a maior brevidade possível**, a fim de que possam ser iniciadas, desde logo, as discussões institucionais, as reuniões técnicas e as audiências públicas com a classe envolvida, assegurando-se construção democrática, responsável e eficiente da futura norma.

Sala das Comissões, Encanto/RN, 12 de maio de 2026.


ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ

RELATORA